PROJETO DE LEI N.º 105/2011.

Altera o artigo 2º, da Lei Nº. 2.454, de 22 de junho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias para a regularização do transporte coletivo urbano de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Nº. 2.454, de 22 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 2º.*** *Fica autorizada que a atual empresa operadora do sistema de transporte coletivo urbano municipal continue a prestar os serviços, pelo prazo máximo de 1 (ano) ano, a contar a partir da data de publicação desta Lei."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de dezembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Como é do conhecimento destes Vereadores, atualmente o sistema de transporte coletivo municipal padece de falta regularização, pela inexistência de arcabouço jurídico que dê sustentação legal para a sua concessão.

Assim, merece o tema a necessária regularização, sendo que o Poder Executivo apresentará um projeto de lei, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Cambé.

A questão da organização do sistema de transporte coletivo é matéria extremamente complexa e delicada, quando mais diante das peculiaridades de nossa situação, vez que abarcamos no município duas situações distintas, porém, que se vinculam, quais sejam: o transporte coletivo urbano e intermunicipal que são feitos pela mesma empresa.

Quando mais, existe a integração dos sistemas, com o cartão eletrônico.

Importante se afirmar que tal situação somente se apresenta por amor a argumentação de que deve haver uma exaustiva discussão perante a sociedade civil organizada, diante da transcendência da matéria, que obviamente passa pela regularização da situação legal, mas que claramente passa pela análise de nossa realidade.

Também dentro do contexto da regularização do transporte coletivo urbano, depois de discutida, deliberada, votada e sancionada a lei que organiza o sistema de transporte coletivo urbano, outro passo será dado.

Este passo consiste na elaboração da minuta do Edital para a Abertura do Processo Licitatório da Concessão dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Cambé.

Ressalte-se que somente depois de haver a legislação própria que trata do tema (transporte coletivo), poder-se-á abrir com a segurança jurídica o Edital de Licitação da Concessão do Transporte Coletivo Urbano.

Com o encerramento do processo licitatório, estará por completo regularizada concessão do serviço do transporte coletivo urbano.

Importante também se frisar que a regularização da concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano, passa por consulta do digno representante do Ministério Público do Estado do Paraná, que dentro da sua competência funcional, instaurou um Procedimento Preparatório no sentido de obter informações do Poder Executivo quanto aos atos adotados para a solução desta questão.

Conforme singelos argumentos aqui alinhavados, a matéria tem conotação eminentemente relevante, cabendo uma parceria entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, Sociedade Civil Organizada e o Ministério Público Estadual, para discutirem, deliberarem e solucionarem a questão, de modo que seja equacionada dentro do ordenamento jurídico pátrio, bem como da prestação dos serviços que atendam aos usuários do transporte coletivo urbano.

Importante também asseverar que isso acarreta a demanda de um razoável tempo para se formatar a proposta que se adéqüe á realidade de nossa cidade.

Assim, entende o Poder Executivo que seja mantido, mesmo que de forma precária, o serviço do transporte coletivo urbano para a população Cambeense, até a implementação das medidas para a regularização da concessão do transporte coletivo urbano à luz da legislação que a regulamenta, bem como para o atendimento das necessidades de nossa população.

Enquanto ainda não for exaurida essa discussão, não pode haver a solução de continuidade da prestação dos serviços público para o transporte coletivo urbano de nossos munícipes, motivo pelo qual se apresenta pela alteração do artigo 2º, da Lei nº 2454, de 22 de junho de 2011.

Por fim, importante também se deixar claro que não se altera o restante do teor da Lei nº 2454, de 22 de Junho de 2011.

Assim se apresenta o presente projeto de que segue para apreciação, análise e votação desta Casa.

Cambé, 06 de dezembro de 2011.

Cordialmente.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal